



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Determina alterações incidentes no Código Tributário do Município, instituído pela Lei Complementar nº 01/97, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município, que trata do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, nas alterações incidentes no item IV – Receita Bruta, na manutenção dos demais itens, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(...)

IV – RECEITA BRUTA

**ALÍQUOTA PERCENTUAL
SOBRE A BASE DE
CÁLCULO**

(...)

b) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas 2,5%

(...)

d) Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresas 2,0%”



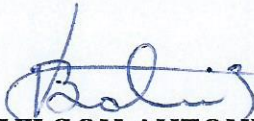
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

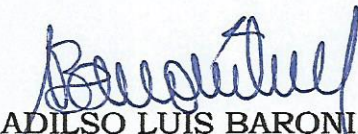
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta dias do mês de setembro de 2002.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 30.09.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.